



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAHS

Sessão de 16 de agosto de 1994

ACORDÃO Nº 105-8.578

Recurso nº: 79.955 - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988

Recorrente: DOMÍNIO DONA FRANCISCA LTDA.

Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC

PIS DEDUÇÃO - Decorrência - O mesmo julgamento dado ao processo principal em que exigiu-se da empresa o imposto de renda é de ser estendido também ao processo decorrente relativo ao PIS/DEDUÇÃO, por ser o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DOMÍNIO DONA FRANCISCA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso nos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1994

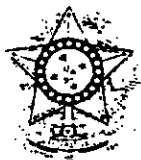
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

VISTO EM 21 NOV 1994 AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros

ros: Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, Sérgio Murilo Marelllo (Suplente convocado), Hissao Arita e Afonso Celso Mattos Lourenço. Ausentes os Conselheiros Gilberto Congro Bastos e Jackson Medeiros de Farias Schneider.

**SERVICO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 10920/002.398/92-28

RECURSO Nº: 79.955

ACORDÃO Nº: 105-8.578

RECORRENTE: DOMÍNIO DONA FRANCISCA LTDA.

R E L A T Ó R I O

DOMÍNIO DONA FRANCISCA LTDA, recorre da decisão de primeira instância que julgou procedente o lançamento de ofício de fls. 04 em que é exigida a contribuição do Programa de Integração Social - PIS/DEDUÇÃO correspondente ao imposto de renda lançado de ofício no processo relativo ao IRPJ. O lançamento fundamentou-se no art. 3º letra "a" e § 1º da Lei Complementar nº 7/70, combinado com o art. 4º letra "a" e § 2º, do Regulamento do Fundo de Participação para a execução do Programa de Integração Social.

Tanto a decisão recorrida, como o recurso limitam-se a invocar as razões já deduzidas no processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 105-8.578

V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, relator

Ao julgar o recurso nº 106.416, relativo ao processo principal, esta Câmara negou-lhe provimento mantendo a exigência. Sendo o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos, é de negar-se provimento também ao recurso em exame.

Brasília (DF), 16 de agosto de 1994

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

